



PARECER JURÍDICO Nº 703/2022, DO PODER LEGISLATIVO

ASSUNTO: ANÁLISE JURÍDICA DO PODER LEGISLATIVO SOBRE O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N. 92/2021 – ORIUNDO DO PODER LEGISLATIVO.

EMENTA DO PROJETO: CODIFICA O DIREITO ANIMAL CONFORME NORMAS MUNICIPAIS N. 818, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2018, N. 821, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2018, N. 831, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018, N. 893, DE 05 DE AGOSTO DE 2019, E N. 894, DE 19 DE AGOSTO, DE 2019 E AMPLIA A PROTEÇÃO ANIMAL

I - RELATÓRIO

Conforme requisição de análise jurídica promovida pela Presidência da Mesa Diretora, e pelos vereadores membros das Comissões Permanentes da Casa, o presente parecer traz análise ao [Projeto de Lei Ordinária nº 92 de 2021](#).

De autoria do Poder Legislativo – Vereador Luiz Martins Júnior (CIDADANIA), o presente Projeto de Lei foi protocolado junto ao Setor de Protocolo e Controle Documental do Poder Legislativo no dia 10 de setembro de 2021, sob protocolo n. 950/2021.

No dia 10 de setembro de 2021, a Proposição deu entrada no expediente da Reunião Ordinária realizada na modalidade presencial. O Presidente da Câmara Tiago de Oliveira (PL), após a leitura da ementa da proposição pela Diretora Legislativa, distribuiu o projeto para análise das comissões permanentes da Casa Legislativa.

É o sucinto relatório. Passa-se a análise jurídica.

II - ANÁLISE JURÍDICA

2.1 – Dos aspectos da Proposição em relação à forma prescrita em Lei

Conforme o artigo 47 da Lei Orgânica de Itapoá, trata-se de matéria permissível de iniciativa pelo Poder Legislativo.

O Projeto de Lei consta instruído com Exposição de Motivos, sendo esse o documento anexo necessário para análise e tramitação a Proposição.

O Projeto foi devidamente publicado na pauta com 48h de antecedência, de maneira a garantir o princípio da publicidade e com observância do Art. 152, § 1º, do



Regimento Interno da Casa.

O Projeto está em conformidade com os Arts. 126 e 127 do Regimento Interno da Casa, que trata do processo legislativo digital, bem como estão em conformidade com os Arts. 110 e 117 do Regimento Interno da Casa.

Por fim, em análise textual da redação da Proposição, nota-se a observância em relação à Lei Municipal nº 747/2017, que dispõe sobre a técnica legislativa para elaboração de Projetos de Lei. Assim, na sua forma, a Proposição não apresenta ilegalidades.

2.2 – Dos aspectos da Proposição em relação ao mérito administrativo

De autoria do Poder Legislativo – Vereador, o presente Projeto de Lei objetiva codificar o Direito Animal conforme normas municipais n. 818, de 03 de dezembro de 2018, n. 821, de 26 de novembro de 2018, n. 831, de 20 de dezembro de 2018, n. 893, de 05 de agosto de 2019, e n. 894, de 19 de agosto, de 2019 e amplia a proteção animal.

Após leitura e análise textual da matéria, a Proposição não conflita com a competência privativa da União Federal (artigo 22 da CF/88) e também não conflita com a competência concorrente entre a União Federal, Estados e Distrito Federal (Art. 24, da CF/88).

Com efeito, configura-se relevante ratificar a necessidade de submissão da matéria ao Plenário desta Casa Legislativa, conforme art. 29, inciso X, da Lei Orgânica Municipal:

Art. 15. Compete ao Município suplementar a legislação federal e a estadual no que couber e aquilo que disser respeito a seu peculiar interesse, visando adaptá-la à realidade e às necessidades locais;
[...]

IV – dispor sobre registro, a vacinação e a captura de animais;

Art. 210. Todos tem direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder público municipal e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.
[...]

§ 2º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:
[...]

VII – proteger a fauna, a flora, as margens dos rios manguezais e praias, vedadas na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção das espécies ou



submetam os animais a crueldade.

Assim, após análise, destaca-se que o Projeto de Lei Complementar n. 92/2021 **não apresenta ilegalidades**. O objeto do texto é legal e constitucional, estando elaborado conforme os ditames regimentais da Câmara Municipal de Itapoá. Desta feita, opina-se pela regular tramitação, nos termos do Regimento Interno da Casa.

É o entendimento deste corpo jurídico.

Itapoá/SC, 16 de maio de 2022.

Bruno Ribeiro de Almeida – OAB/SC 55.667 Assessor Jurídico Câmara Municipal de Itapoá [assinado digitalmente]	Karolina Vitorino – OAB/SC n. 57.718 Analista Jurídica Câmara Municipal de Itapoá [assinado digitalmente]
--	--

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site <http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador>